



PROJETO DE LEI N° 098/2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo judicial.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo judicial nos autos do Processo nº 1001584-03.2016.8.26.0236, em trâmite pela Segunda Vara Cível desta Comarca de Ibitinga, nos termos da petição protocolada sob nº WIYG22700571916.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 30 de setembro de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Segue o Projeto de Lei nº 98/2022, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre autorização para celebração de acordo judicial, nos autos do Processo nº 1001584-03.2016.8.26.0236, em trâmite pela Segunda Vara Cível desta Comarca de Ibitinga, nos termos da petição protocolada sob nº WIYG22700571916, conforme os documentos em anexo.

Desta forma, solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

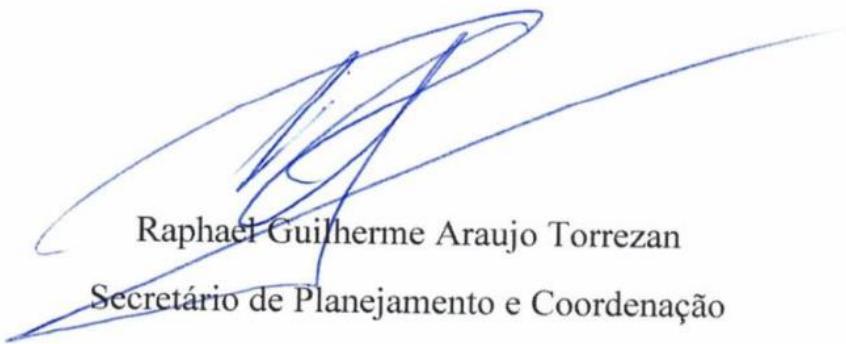
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 8:00 horas do dia 03/10/2022

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site www.ibitinga.sp.gov.br. PROJETO DE LEI N° 098/2022 - Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo judicial. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.



Raphael Guilherme Araujo Torrezan
Secretário de Planejamento e Coordenação





**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBITINGA/SP**

PROCESSO Nº 1001584-03.2016.8.26.0236

MUNICÍPIO DE IBITINGA E AILTON CHIQUITO, já qualificados nos autos da Carta Precatória (processo em epígrafe), por seus procuradores que esta subscrevem, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para exporem que:

Diante das manifestações e documentos de fls. 913/919, bem como protocolo de intenções firmado com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, fixando compromisso para provisão de moradias (40 unidades habitacionais), juntada em anexo, sevê a possibilidade de formalização de ajuste entre as partes, nos seguintes termos:

1) - O proprietário da área se compromete a doar ao Município de Ibitinga uma área de 7.428,72 m² (Sete Mil, quatrocentos e vinte e oito e setenta e dois metros quadrados), a ser destacada de área maior (Matrícula nº 21.769 – objeto da presente ação), conforme se vê do mapa anexo, para implantação de 40 (quarenta) lotes, bem como a construção de 40 unidades habitacionais, objeto do protocolo de intenções nº 9.00.00.00/5.00.00.00/6.00.00.00/234/2022, firmado com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, visando a realocação daquelas famílias já cadastradas;

2) - Conforme se vê à fls. 913/917, o autor já realizou reunião com os ocupantes da área, os quais estão de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
Telefone (16) 3362-7000 / Fax (16) 3352.7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50





realocação ora proposta. As desocupações deverão ocorrer imediatamente após a conclusão das edificações, sendo que na eventualidade de não atendimento pela família cadastrada dos requisitos exigidos pela CDHU para efetivar a contratação da moradia, a desocupação se dará da mesma forma, podendo ser destinado à referida família, que não preencheu os requisitos exigidos, apenas o lote, sem a edificação;

4) - Autorização legislativa, através dos meios legais, como condição para o acordo, ficando suspenso o presente processo, pelo prazo de 60 dias, prorrogáveis, se for o caso, para que sejam cumpridas todas as cláusulas da presente avença, anteriores ao início das construções;

3) – Nesse período o Município envidará esforços para evitar que novas pessoas invadam a área e uma vez efetivado e cumprido o presente acordo de forma definitiva, com a desocupação dos ocupantes de parte das áreas e suas realocações para os lotes doados, o qual será comunicado a esse H. Juízo, a presente Carta Precatória poderá ser devolvida ao Juízo Deprecante, devidamente cumprida, ocasião que eventuais custas processuais em aberto ficarão a cargo do Município que é isento e cada parte arcará com as demais despesas já desembolsadas, além dos honorários de seu respectivo patrono.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ibitinga, 28 de setembro de 2022.

Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif
Procuradora do Município
OAB/SP 126.069

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

Ailton Chiquito
OAB/SP 93.700





PROGRAMA PROVISÃO DE MORADIAS – DEMANDA GERAL E/OU REASSENTAMENTO

Página 1 de 399

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N° 9.00.00.00/5.00.00.00/6.00.00.00/234/2022

Processo Provisório nº 48.06.07

Protocolo nº 201216/22

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM
SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SH, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE IBITINGA VISANDO A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAL PELO PROGRAMA PROVISÃO DE MORADIAS – DEMANDA GERAL E/OU REASSENTAMENTO.**

A SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 1712º andar, Centro, neste ato representada pelo Secretário FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY, portador da cédula de identidade RG nº 19.178.068-6 e inscrito no CPF sob o nº 132.533.628-92; a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 174º ao 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Técnico, AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.596.068-1 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.959.075-20, por seu Diretor de Atendimento Habitacional, ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.274.300-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 155.716.588-27, e por seu Diretor Presidente, SILVIO VASCONCELLOS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 9.235.452 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.394.318-57, devidamente autorizada por sua Diretoria Colegiada, nos termos da Norma e Procedimentos Internos, de 20 de dezembro de 2006, doravante denominada simplesmente CDHU e o MUNICÍPIO DE IBITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu(ua) Prefeito(a) Municipal, CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, doravante denominado MUNICÍPIO.

Considerando:

- A necessidade de haver uma estreita cooperação entre o Governo do Estado e o Município, de forma a minimizar o déficit habitacional estadual;
- Que o atendimento habitacional deverá ter como foco as necessidades habitacionais prioritárias presentes no município, destinando-se à demanda geral e/ou reassentamento habitacional;
- A resolução SH N° 024, de 31 de maio de 2017, que regulamenta a política de reassentamento habitacional no âmbito da política de habitação de interesse social do governo do Estado de São Paulo, e define diretrizes gerais a serem observadas pela SH/CDHU e pelos órgãos executores e parceiros, de modo a promover melhores práticas nesse foco de atendimento;
- Que a cooperação entre a SH, CDHU e MUNICÍPIO para equacionamento da demanda habitacional assenta em parâmetros e condicionantes específicos; e
- A aprovação, pela Diretoria Colegiada da CDHU, dos compromissos assumidos relativos à realização do presente Instrumento.

RESOLVEM, firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, de acordo com as disposições da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitacões e Contratos da CDHU, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O presente Protocolo de Intenções tem por objeto fixar os compromissos dos signatários, visando à promoção de uma estreita cooperação entre os participes, de até 40 unidades habitacionais, para atendimento a demanda habitacional de interesse social do MUNICÍPIO, com prioridade ao atendimento a famílias oriundas de áreas de risco e favelas, de modo a contribuir para o equacionamento das necessidades habitacionais mais críticas do MUNICÍPIO.





PROGRAMA PROVISÃO DE MORADIAS – DEMANDA GERAL E/OU REASSENTAMENTO

Página 2 de 399

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DEMANDA HABITACIONAL

- 2.1 A prioridade de atendimento será de famílias que ocupam áreas de risco (áreas onde existe a possibilidade de perda ou dano, social e econômico, causada por uma condição ou processo geológico, de origem natural, que pode ser induzido ou potencializado por intervenções nos terrenos, executadas de maneira inadequada, como, por exemplo, áreas sujeitas a enchentes, desmoronamento, erosão, contaminação do solo, entre outros) e/ou em favelas (aglomerados de domicílios instalados de forma desordenada em área pública);
- 2.2 O MUNICÍPIO deve encaminhar a declaração relativa à existência ou não de famílias nas condições descritas acima, e em caso afirmativo, deverá informar por meio de declaração, o número de famílias a serem atendidas e a localização/denominação da (s) área (s) de remoção;
- 2.3 No caso de existência de famílias ocupantes de áreas de risco deverá ser anexada a documentação a ser entregue pelo MUNICÍPIO à CDHU o atestado da situação de risco expedida por profissional habilitado pelo CREA, homologado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), a qual deve ser devidamente estruturada conforme normatização da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) e o projeto de intervenção na área de remoção;
- 2.4 Caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pela recuperação, reuso e controle das áreas desocupadas, de maneira a impedir novas invasões;
- 2.5 As unidades habitacionais reservadas ao reassentamento e eventualmente não preenchidas devem ser destinadas à demanda aberta.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

- 3.1 As atribuições da SH, da CDHU e do MUNICÍPIO, bem como dos eventuais Parceiros/Agentes Promotores e/ou Financeiros que vierem a ser definidos, serão estabelecidos em convênios e/ou instrumentos específicos a serem firmados oportunamente, considerando o resultado dos estudos de viabilidade técnico-financeira para implantação do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

- 4.1 Cada participante designará, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, 1 (um) gestor responsável por adotar as providências necessárias ao bom e fiel andamento dos trabalhos objeto deste termo.
- 4.2 Os participantes manterão contatos recíprocos, por intermédio dos gestores, os quais ficam incumbidos da troca de solicitações, documentos e comunicações relativas ao objeto deste termo.
- 4.3 Caberá aos gestores promover a produção dos elementos necessários para atender ao objeto do presente Protocolo de Intenções, estabelecendo o Plano de Trabalho para o futuro convênio e/ou instrumento que vier a ser definido, com o seguinte conteúdo mínimo: divisão de responsabilidades; estudos e definição da demanda a ser atendida; definição de áreas adequadas e elaboração de projetos para o empreendimento; suporte técnico e financeiro para todas as atividades envolvidas, com metas, prazos e cronograma físico-financeiro, respeitando disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 5.2 O MUNICÍPIO terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias para apresentação do terreno, sendo que, se o terreno não for apresentado nesse prazo o presente Protocolo de Intenções estará automaticamente extinto.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Os compromissos a cargo de cada um dos signatários deste Protocolo de Intenções para ter força executória deverão ser oportunamente pactuados em instrumentos jurídicos próprios e adequados;




PROGRAMA PROVISÃO DE MORADIAS – DEMANDA GERAL E/OU REASSENTAMENTO

Página 3 de 399

- 6.2 Caso algum dos signatários não tenha mais interesse em desenvolver as atividades que lhe são atribuídas neste Protocolo de Intenções, deverá comunicar por escrito aos outros signatários essa intenção com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência;
- 6.3 Na hipótese de já terem sido iniciadas atividades em decorrência da celebração de instrumento jurídico específico, estas deverão ser finalizadas pelos signatários, sem prejuízo das famílias a serem atendidas;
- 6.4 E assim, por estarem de acordo com os termos e condições fixadas, firmam o presente Protocolo de Intenções em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de setembro de 2022

Pela SH:

FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY

Secretário

Pela CDHU:

SILVIO VASCONCELLOS

Diretor Presidente

AGUINALDO LOPES QUINTANA NETO

Diretor Técnico

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA

Diretor de Atendimento Habitacional

Pelo MUNICIPIO:

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeito(a) Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

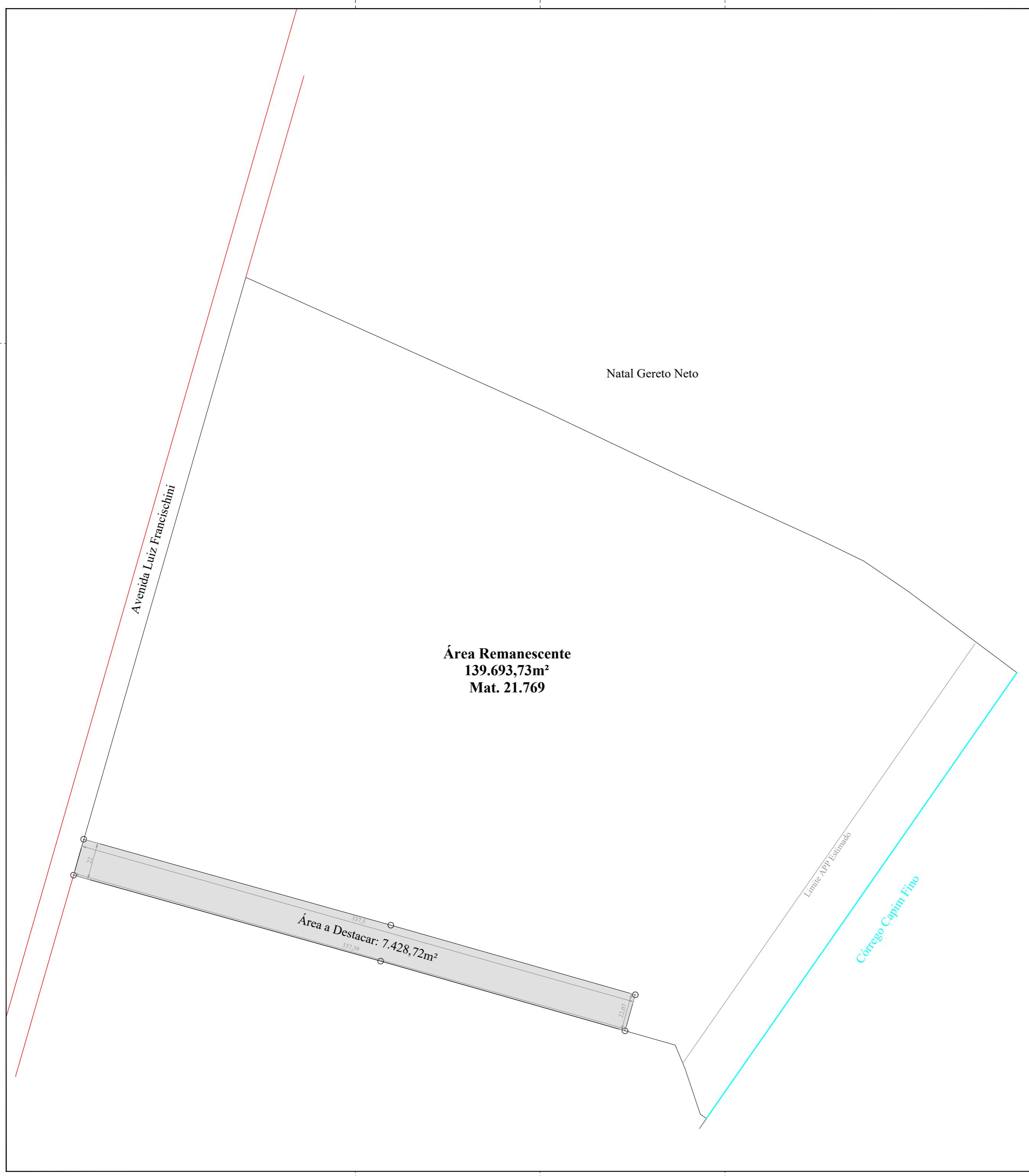
RG:

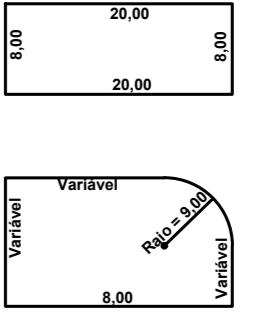
Nome:

RG:



Esta é a cópia digitalizada do documento original, assinada eletronicamente por ALICE FERREIRA DRABICHEK no dia 26/08/2022. O documento original pode ser consultado no endereço eletrônico www.cdhu.sp.gov.br, código 4ED1334, número WIYG22700571916. Para comprovar a autenticidade da assinatura, basta compará-la com a impressão digital ou a assinatura física no documento original.



<p>Geometria dos Lotes</p>  <ul style="list-style-type: none"> ○ Vértices do Perímetro — Perímetro do Imóvel — Córrego — Faixa de Domínio - - Linha de Projeção 	<p>Folha ÚNICA</p> <p>PROPOSTA DE DOAÇÃO</p> <p>Imóvel: Imóvel Sito à Avenida Luiz Francischini</p> <p>Cad. Municipal: -</p> <p>Proprietários: Ailton Chiquito</p> <p>Local: Av. Luiz Francischini</p> <p>Município: Ibitinga-SP</p> <p>Transcrição: 21.769 (CRI - Ibitinga)</p> <p>Área Total: 151.287,91 m²</p> <p>Data: 20/02/2019</p> <p>Escala: 1:1.700</p> <p>QUADRO DE ÁREAS</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">IMÓVEL</th> <th style="text-align: right;">ÁREA (m²)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td style="text-align: right;">151.287,91</td> </tr> </tbody> </table> <p>Proprietários: Ailton Chiquito CPF: 004.621.428.33</p> <p>Responsável Técnico: RENAN MAGRI TORRES Eng. Cartógrafo - CREA-SP: 5063070379 ART --</p>	IMÓVEL	ÁREA (m ²)		151.287,91
IMÓVEL	ÁREA (m ²)				
	151.287,91				